ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 733

de 20 de dezembro de 1989

CRIA TRÊS DIVISÕES FISCAIS E AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE PRÉDIOS E TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MOSTARDAS E BALNEÁRIO DE SÃO SIMÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 305 - ART. 7º DE 03/12/75 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar três divisões fiscais para efeito de tributação, com as delimitações fixadas por Decreto.

Art. 2º -O valor venal dos imóveis será corrigido de acordo com a divisão fiscal na qual se localizem obedecendo aos seguintes índices:

I - 1ª DIVISÃO FISCAL : 2000% (dois mil por cento).

II - 2ª DIVISÃO FISCAL : 1700% (hum mil setecentos por cento).

III- 3ª DIVISÃO FISCAL : 1000% (hum mil por cento).

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 709 de 18 de outubro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de dezembro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pedro Antonio Araujo da Silva